



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**Contrato nº 126/2016 – SEMSA/FMS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Tereza Cristina Abrahão Fernandes**, e de outro lado a Empresa **A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.954/0001-61, com sede na Rua Mário Costa, 189 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representada pelos sócios, Sr. Aldir Cotta Fróes, portador do RG nº 09.328.344-8 Detran-RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.160.597-75, e o Sr. Leandro Freitas do Nascimento, portador do RG nº 110655552 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 075.379.837-57, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 10899, de 19 (dezenove) de novembro de 2015, que deu origem ao Pregão Presencial nº 44/2016-FMS, fundamentado no art. 3º, Anexos I e III, Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571, de 12 de setembro de 2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8883/94, fica a Contratada **A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material odontológico (aplicador odontológico para cimento e outros), conforme Anexo I, parte integrante e inseparável do edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Aplicador odontológico p/ cimento hidróxido de cálcio, aço inox, cabo longo, duplo, ponta reta	Unid.	40	ABC	R\$ 16,98	R\$ 679,20
2	Alavanca odontológica, aço inox, Seldin, reta Z autoclavável adulto (picolé)	Unid.	30	Golgran	R\$ 43,45	R\$ 1.303,50
3	Bandejas de aço inox, 22x12x1,5cm, aço inox, (superfície lisa) equivalente a Duflex	Unid.	32	Golgran	R\$ 40,30	R\$ 1.289,60
4	Brunidor odontológico, aço inox, 29, acabamento em restauração de amálgama (guia de cego)	Unid.	10	Golgran	R\$ 19,10	R\$ 191,00
6	Curetas alveolar de Lucas nº 85	Unid.	12	ABC	R\$ 16,80	R\$ 201,60
8	Descolador cirúrgico, aço inox, Molt nº 9	Unid.	8	Golgran	R\$ 75,65	R\$ 605,20
9	Grampos para revelação	Unid.	30	Golgran	R\$ 6,34	R\$ 190,20
10	Escavador, uso odontológico, aço inox, para dentina, 11,5, infantil autoclavável, duplo número 111/2	Unid.	40	Golgran	R\$ 22,19	R\$ 887,60
11	Esculpidor odontológico, aço inox, Hollenback 3S – equivalente a Duflex	Unid.	20	Golgran	R\$ 14,80	R\$ 296,00
12	Fórceps pediátrico número 2	Unid.	8	Golgran	R\$ 64,90	R\$ 519,20
13	Fórceps pediátrico número 4	Unid.	8	Golgran	R\$ 64,90	R\$ 519,20
14	Fórceps pediátrico número 5	Unid.	8	Golgran	R\$ 64,90	R\$ 519,20
18	Pinça odontológica, aço inox – cerca de 17cm, clínica para algodão, autoclavável	Unid.	90	Golgran	R\$ 26,80	R\$ 2.412,00
19	Porta agulha, aço inox, Mayo Hegar,	Unid.	4	Golgran	R\$ 24,16	R\$ 96,64

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

	14cm – aço inox					
20	Porta amálgamas, aço inox, autoclavável, 08x10cm	Unid.	30	Golgran	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
21	Porta algodão 8x10cm: p/ dispensar algodão e outros materiais; s/ mola aço inox – autoclavável	Unid.	6	Golgran	R\$ 69,27	R\$ 415,62
23	Porta matriz, odontológico, aço inox, restauração, adulto/infantil, Toffemire	Unid.	16	Golgran	R\$ 42,00	R\$ 672,00
24	Seringas aço inox, autoclavável, 1,80ml, retrocarga, carpule, refluxo tradicional (com refluxo)	Unid.	60	Golgran	R\$ 59,60	R\$ 3.576,00
25	Sindesmótomo nº 1 duplo	Unid.	30	Golgran	R\$ 56,20	R\$ 1.686,00
26	Tesoura aço inox, 15cm, reta, fina-fina Standard	Unid.	60	Golgran	R\$ 22,07	R\$ 1.324,20
					<b>Total</b>	<b>R\$ 19.273,96</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/LOCAL/FORMA DE ENTREGA**

I – Local de entrega: Almoarifado do FMS – Rua Luiz Gomes, 462 – Centro – Silva Jardim.

II – Entrega única e imediata em até 30 (trinta) dias após emissão do empenho. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, devidamente autuado em processo.

III – Os materiais deverão ser apresentados lote a lote, validade de fabricação e vencimento certificado este que deverá acompanhar os materiais no ato da entrega, com no mínimo 80% da validade total.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I – O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento definitivo será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III – O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida à entrega dos medicamentos, a importância global de **R\$ 19.273,96 (dezenove mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos)**.

I – O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FMS.

II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

IV - A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VII - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.

VIII - Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

IX - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fornecer os materiais no local previsto, obedecendo rigorosamente a data de entrega fornecida pela Contratante que não poderá ser alterada, obedecendo a data de entrega fornecida pelo contratante, que não poderá ser alterada, arcando com todas as despesas com frete e descarregamento;

II - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

IV - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

V - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VI - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

VII - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

IX - Substituir, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar a qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade ou ainda lhe diminua o valor.

X - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

XI - Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no Contrato.

XII - Os materiais deverão ser transportados em veículo apropriado, em cumprimento das leis vigentes.

XIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FMS**

I - Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.

III - Verificar junto à Contratada a validade de fabricação e seus vencimentos.

IV - Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

V - Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

nsrem



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

VI - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, e o término previsto para 14 (quatorze) de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES** — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Contrato, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

I - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

II - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

III - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

IV - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8666/93.

V - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.068.3390.30.00.00-FMS, Empenho nº 283/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de dezembro de 2016.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes  
SEMSA/FMS

Tereza Cristina A. Fernandes  
PRESIDENTE DO FMS  
15/12/2016

A. L. Comércio e Serviços Ltda.-ME  
Contratada

**Testemunhas:**

1)

Nome por extenso:

CPF nº 737.090.617-15

2)

Nome por extenso:

CPF nº 157.604.227-82